



306

## PERÍCIA CONTÁBIL E ERROS DE TRABALHO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA OS PERITOS CONTADORES, POR SUA PRÓPRIA PERCEPÇÃO

Aluno Doutorado/Ph.D. Student Roberto de Araujo Vieira [ORCID iD](#), Doutor/Ph.D. PAULO ROBERTO NÓBREGA CAVALCANTE

UFPB, João Pessoa, PB, Brazil

**Aluno Doutorado/Ph.D. Student Roberto de Araujo Vieira**

[0000-0002-6335-6114](https://orcid.org/0000-0002-6335-6114)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UFPB

**Doutor/Ph.D. PAULO ROBERTO NÓBREGA CAVALCANTE**

**Programa de Pós-Graduação/Course**

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UFPB

### Resumo/Abstract

Face a relevância que tem o trabalho de perícia contábil no contexto de discussões relativas ao patrimônio de empresas e de pessoas, especialmente em juízo, este trabalho buscou verificar a percepção de Peritos Contadores acerca da questão do erro ocorrido durante a realização de trabalhos periciais contábeis, especificamente no que se refere às possíveis causas e consequências para o executante do trabalho. A coleta de dados deu-se por meio de questionário com questões objetivas e uma questão subjetiva, aplicado virtualmente através da ferramenta *Google Docs*, e enviado pelos contatos eletrônicos e por redes sociais aos Peritos Contadores em listas de Peritos em Tribunais e Associações profissionais. Adicionalmente à coleta de dados do perfil dos peritos respondentes, o questionário buscou captar as percepções dos Peritos sobre os erros em Perícia Contábil e as consequências destes erros. Por fim também se abriu uma opção para os Peritos falarem livremente acerca destes erros, que foram juntados aos resultados obtidos de acordo com os tópicos ao qual melhor se enquadravam. Entre os achados encontrados foi a posição majoritária de que o erro é uma decorrência possível do trabalho pericial, embora não comum, sendo muito influenciado por elementos como tempo, planejamento, conhecimento da matéria e a ausência de documentos, verificando também quanto às consequências destes erros, uma grande maioria concorda que o erro diminui a aceitação do Laudo Pericial, novas nomeações e contratações.

### Modalidade/Type

Artigo Científico / Scientific Paper



**Área Temática/Research Area**

Tópicos Especiais de Contabilidade (TEC) / Special Topics in Accounting

## PERÍCIA CONTÁBIL E ERROS DE TRABALHO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA OS PERITOS CONTADORES, POR SUA PRÓPRIA PERCEPÇÃO

### RESUMO

Face a relevância que tem o trabalho de perícia contábil no contexto de discussões relativas ao patrimônio de empresas e de pessoas, especialmente em juízo, este trabalho buscou verificar a percepção de Peritos Contadores acerca da questão do erro ocorrido durante a realização de trabalhos periciais contábeis, especificamente no que se refere às possíveis causas e consequências para o executante do trabalho. A coleta de dados deu-se por meio de questionário com questões objetivas e uma questão subjetiva, aplicado virtualmente através da ferramenta *Google Docs*, e enviado pelos contatos eletrônicos e por redes sociais aos Peritos Contadores em listas de Peritos em Tribunais e Associações profissionais. Adicionalmente à coleta de dados do perfil dos peritos respondentes, o questionário buscou captar as percepções dos Peritos sobre os erros em Perícia Contábil e as consequências destes erros. Por fim também se abriu uma opção para os Peritos falarem livremente acerca destes erros, que foram juntados aos resultados obtidos de acordo com os tópicos ao qual melhor se enquadravam. Entre os achados encontrados foi a posição majoritária de que o erro é uma decorrência possível do trabalho pericial, embora não comum, sendo muito influenciado por elementos como tempo, planejamento, conhecimento da matéria e a ausência de documentos, verificando também quanto às consequências destes erros, uma grande maioria concorda que o erro diminui a aceitação do Laudo Pericial, novas nomeações e contratações.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil; Perito Contador; laudo; erro; causas; consequências.

### 1 - INTRODUÇÃO

Há cerca de um século, a Perícia Contábil tem sido objeto de constante e crescente relevância no universo contábil brasileiro. Desde o I Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em 1924, ficou claro que a Perícia tem importância para preservação e desenvolvimento do patrimônio das pessoas, empresas e governos. Naquele Congresso, concluiu-se que havia a necessidade da separação das então três funções principais da profissão contábil em Contador, Guarda Livros e Perito, oficializando-se a função Pericial Contábil, que sofria então forte pressão da chamada “indústria da falência” que, através de manipulações contábeis, fabricavam quebras fraudulentas de empresas, no intuito de não arcar com as obrigações que eram devidas (Sá, 2010, p.1).

Posteriormente, este movimento de reconhecimento da Perícia foi consolidado com o Código de Processo Civil de 1939, que passou a prever como devia funcionar a Perícia no processo Judicial e, posteriormente, com o Decreto-Lei 9.295/1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições dos Contadores, institucionalizando a Perícia Contábil no Brasil. Posteriormente, o novo Código de Processo Civil de 1973 aumentou ainda mais a importância da Perícia na tomada de decisão judicial, ao criar uma legislação de caráter ainda mais amplo (Magalhães, Souza, Favero & Lonardon, 2009, p.3).

Este crescente e constante movimento de reconhecimento da importância da Perícia Contábil decorreu de sua própria natureza de trabalhar para ajudar a dirimir os

conflitos de natureza patrimonial que já eram e ainda são tão presentes na nossa sociedade. O Perito Contador somente é chamado na existência de uma controvérsia ou lide estabelecida que possua em seu cerne questões de cunho patrimonial, pois, assim como a própria Ciência Contábil, a Perícia Contábil tem no patrimônio das pessoas, empresas e governos o seu objeto de estudo.

Todavia, assim como a Perícia Contábil cresceu em importância, cresceram proporcionalmente a responsabilidade do Perito Contador ao se tornar peça fundamental na atuação da busca da pax social, ao fornecer um forte instrumento de convencimento para o tomador de decisões resolver conflitos resultantes de questões de natureza patrimonial, esta, a parte mais sensível e conflituosa da natureza humana.

Como é de se esperar, o trabalho de perícia contábil, como consequência de eventos como, por exemplo, capacidade do profissional que executa o trabalho, conhecimento em relação à matéria periciada, tempo dedicado, ausência de dados etc., pode não atender às expectativas existentes no momento de formalizada a demanda, ficando isto materializado na forma de erro.

Nesta realidade que se impõe, assim como cresceu a importância da Perícia, as consequências decorrentes desta Perícia também foram ampliadas, inclusive as consequências decorrentes de eventuais erros cometidos pelos Peritos na realização do seu trabalho, tanto para o próprio perito, como para as partes envolvidas no processo de perícia.

Se, por um lado, é importante que o profissional tenha uma compreensão bem fundamentada do trabalho que executa, inclusive no que se refere à possibilidade da ocorrência de erros, por outro lado, deve conhecer amplamente as eventuais consequências, profissionais e outras, do erro cometido quando da execução do trabalho pericial

Neste âmbito, a pesquisa proposta busca responder a seguinte questão: **Quais as causas relativas aos erros de trabalho de perícia e as respectivas consequências para os Peritos Contadores, pela percepção de Peritos Contadores atuantes na área?**

Desta forma, o objetivo principal deste artigo é analisar a percepção de Peritos Contadores, que atuam em Perícia Contábil, acerca de eventos que podem se constituir em causas da ocorrência de erros quando da execução de trabalhos de perícia contábil, assim como a respeito das consequências que podem advir daqueles erros, mediante questionário proposto e espaço próprio para manifestações livres destes profissionais.

A realização da pesquisa proposta encontra justificativa no conhecimento de informações as quais podem ser relevantes para aprimorar a qualidade do Laudo Pericial Contábil, o que se mostra imprescindível para manter o importante grau de relevância adquirido pela Perícia Contábil, destacando que, em relação ao objeto desta pesquisa, estudos científicos ainda se mostram em número incipiente no Brasil.

Desta forma, o desenvolvimento deste estudo é viável, pois abrange um universo onde a Perícia Contábil já atua e já é considerada relevante e a temática, pouco estudada e nova, é capaz de trazer novos conhecimentos para o estudo da Perícia Contábil, além de ser oportuno, por atender aos interesses dos Peritos Contadores, dos tomadores de decisão, dos demais clientes em potencial, além da sociedade como um todo.

Enfim, além de plenamente cabível e justificável, o estudo proposto é necessário para dar à Perícia Contábil e ao combate aos eventuais erros a justa

atenção acadêmica, de forma a manter a importância que a Perícia Contábil adquiriu na sociedade, por mérito próprio, ao longo dos últimos anos.

Ao se buscar entender melhor, na visão dos próprios Peritos, o processo de como os erros acontecem, isto gerará retorno positivo não só aos Peritos Contadores, mas principalmente à sociedade como um todo, beneficiária final que é da boa qualidade informacional patrimonial, que possibilita boas decisões e contribui para o desenvolvimento econômico das pessoas e empresas.

Finalmente, os resultados deste artigo poderão também servir como base para melhorias no processo de regulamentação e ensino da Perícia Contábil, hoje ainda muito focados na parte teórica. Ao buscar junto aos operadores da perícia contábil os elementos que contribuem para a ocorrência de erros em perícia contábil, será possível demonstrar novos caminhos para o desenvolvimento da prática pericial contábil, novas utilizações, um ensino mais focado e qualificado, de forma a possibilitar uma melhor qualidade Perícia Contábil como um todo.

## **2 – REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 - Importância, Qualidade e Reconhecimento do trabalho Pericial Contábil**

A Perícia, na conceituação de Alberto (2010, p.3) “é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

A qualidade do trabalho pericial, consubstanciado no Laudo Pericial e no Parecer Pericial, se constitui em fator determinante para sustentar a importância que o trabalho do perito adquiriu ao longo do tempo. A razão para o trabalho do perito ser necessário e importante é o fato de discussões relativas a patrimônios, contábeis ou não, serem, normalmente, travadas em ambientes que envolvem conflitos de interesses e dúvidas a respeito do valor atribuído aos itens em disputa, o que exige a opinião de alguém alheio (imparcial) à discussão.

Desta forma, para produzir uma informação contábil de qualidade, o Perito Contábil deve estar atento às demandas que lhe são apresentadas, não só através de demonstração de conhecimento técnico relevante, mas também através da capacidade de se expressar de forma clara e atingível para aqueles que usarão esta informação para a tomada de decisão.

Um bom trabalho pericial contábil deve ser, além de correto técnico e cientificamente, inteligível para os destinatários finais, os quais, afinal, efetivamente tomarão as decisões que repercutirão no patrimônio de pessoas e empresas. O Perito Contador deve ter sempre em mente que os destinatários da informação pericial contábil, como já dito, normalmente são leigos em matéria contábil, aliás, sendo esta a razão para que precisassem do suporte de um Perito Contador.

Ainda que no âmbito judicial a decisão final seja sempre do magistrado, a relevância da prova pericial nesse contexto foi reconhecida quando o novo Código de Processo Civil de 2015 inovou ao impor ao magistrado a obrigação de justificar a não aceitação das conclusões dos laudos periciais em sua sentença, coisa que não ocorre com nenhuma outra das provas previstas em lei. Tal regulação demonstra que a prova pericial se encontra hoje no topo da hierarquia das provas.

Segundo Sá (2010, p.45), os requisitos mínimos para que um laudo pericial contábil seja considerado de boa qualidade é a objetividade (ater-se à matéria, respeitando sua disciplina de conhecimentos), o rigor técnico (limitar-se ao que é reconhecido cientificamente na área da especialidade), concisão (ser breve, porém preciso e exato), argumentação (relacionar fatos, opiniões, problemas e possíveis

soluções), exatidão (afirmar quando se tem absoluta segurança e consistência sobre o que opina) e clareza (abrange de forma completa o que foi perguntado, com transparência).

Mesmo assim, ainda é bastante difícil mensurar a contribuição da Perícia Contábil e da influência da qualidade desta para a tomada de decisão dos magistrados, embora alguns poucos estudos tenham sido feitos neste sentido, ainda que de forma mais superficial, como por exemplo os de Santana (1999) e Neves et al (2013).

Santana (1999,p.130), em um estudo mais antigo, estabeleceu quatro níveis de utilização do laudo pericial e sua relevância na sentença: nenhum, pouco, razoável e muito. Segundo o apurado pelo autor, o juiz reconhece a relevância de prova pericial contábil, porém a sua utilização seria variável. Ele observou que 84% dos laudos apresentaram algum tipo de relevância para a tomada de decisão segundo os juízes, chegando as seguintes conclusões:

- Os laudos que mais contribuem para a sentença judicial são aqueles que fornecem informações adicionais, porém pertinentes à matéria questionada, em contraposição àqueles que apenas se atêm às respostas dos quesitos formulados;
- Os laudos agregam valor adicional, embora sejam vistos como uma atividade rotineira;
- O critério de seleção na escolha do profissional para a prestação dos serviços de perícia deve recair sobre aquele de melhor desempenho.”

Esta pesquisa evidenciou a importância do laudo pericial contábil apresentar informações que sejam suficientes, adequadas, corretas e confiáveis, de modo que, quanto maior a eficácia do perito contador em seu trabalho, maior será a contribuição da prova pericial contábil para a tomada de decisão do juiz e o valor que agregará a sentença.

Neves (2013,p.55), nos diz que a perícia é considerada de grande importância por quase a totalidade dos magistrados. Segundo ele:

“Confirmando o apresentado neste trabalho, a pesquisa revelou que 97% (noventa e sete por cento) dos magistrados acham que a Prova Pericial Contábil é relevante para decisão da lide, sendo certo que 47% (quarenta e sete por cento) afirmam que a prova pericial é de muita relevância. Apenas 3% (três por cento) classificaram a prova pericial como sendo de razoável relevância. Nenhum entrevistado classificou como sendo de pouca ou nenhuma relevância.”

Esses estudos citados demonstram que, embora a importância do trabalho pericial seja reconhecida pelos tomadores de decisão, há ainda muito a fazer para melhorar e elevar a Perícia Contábil, havendo um amplo campo para a pesquisa ora proposta, mais focada na análise da qualidade da informação contábil presente nos laudos periciais contábeis e pareceres periciais contábeis, pois se trata de um assunto atual e pertinente.

Tem-se, então, que a prova pericial, a despeito da importância que adquiriu no contexto judicial e, também, de características pessoais do perito como, por exemplo, zelo e competência, não está livre de erros, isto no sentido de se constituir em uma informação contábil qualificada que seja, ao mesmo tempo, acessível e de boa

compreensão pelos tomadores de decisões, destinatários finais do trabalho pericial contábil.

Para isto, devemos tentar entender como os eventuais erros cometidos pelos Peritos durante a realização das perícias contábeis impactam o seu trabalho e influenciam negativamente a sua relevância para os tomadores de decisão e demais usuários das informações decorrentes do trabalho pericial.

## **2.2 – Possibilidades da ocorrência de erros do Perito Contador na realização da Perícia Contábil**

Discussões relativas a erros, em qualquer área, devem ser iniciadas com o esclarecimento a respeito do conceito de erro que está sendo utilizado, muito especialmente para diferenciá-lo do conceito de fraude, destacando-se, desde logo, que erro se constitui em um evento involuntário, enquanto a fraude diz respeito ao resultado de uma decisão voluntária.

Nesse sentido, o erro, segundo Sá (2010, p.13), é “um vício involuntário, de escrituração e ou de demonstração contábil”. Já Hoog (2007, p.175) os define como ilícitos que tem sua origem na negligência, imperícia, imprudência ou desídia. Já fraude, trata-se de uma atitude premeditada, voluntária, planejada, que visa a lesão de alguém.

Qualquer atividade humana está sujeita a ocorrência de erros. Na contabilidade e conseqüentemente na Perícia Contábil o erro também é uma questão presente que tem causas e conseqüências, tanto para o Perito Contador como para os demais interessados envolvidos no processo de Perícia Contábil, como levantado durante a realização desta pesquisa.

Nesta ótica, surge a Teoria da Limitação da Culpabilidade do Contador, defendida por Hoog (2017,p,53), que ocorre quando o Contador comete algum equívoco durante seu trabalho, embora esteja pensando estar atuando de forma adequada. Ao agir desta forma, involuntária, que pode decorrer duma atitude de negligência, imperícia ou imprudência, sendo que tais erros podem vir a ter conseqüências deletérias ao patrimônio das pessoas e empresas, se não sanados em tempo e de forma hábeis.

Ainda segundo Hoog (2017, p.57) caso o Perito Contador incorra em erro material, isto é, quando ele apresenta uma informação que não coincide com a verdade real dos fatos isto “pode influenciar o julgamento da causa, gerando com isto, uma falta de correspondência com a realidade dos autos”, ele deve tentar retificar seu erro, pois segundo defendido nesta Teoria, tais erros podem ter fatores, como por exemplo a eventual ignorância sobre registros contábeis os quais não foi informado, que podem vir a configurar que não houve “intenção de prejudicar e nem foi gerado um dano significativo à situação real do patrimônio, seja, pelo viés econômico, social ou financeiro.”, razão pela qual esta culpa do Perito Contábil pode ser limitada dadas determinadas circunstâncias.

Considerando os conceitos acima, este trabalho tem foco nos eventos inerentes à Perícia Contábil que não sejam deliberadamente realizados pelos Peritos para atingir conclusões errôneas e/ou escusas, mas, apenas, aquelas situações que ocorram involuntariamente, sem que o Perito Contábil tenha esta intenção, mas que acabem por afetar a qualidade do trabalho pericial realizado.

É possível apontar como exemplos de eventos causadores do surgimento de erros no laudo pericial: (a) o não domínio da matéria a respeito da qual versará o laudo – imperícia; (b) concluir sem ter acesso a todos os dados necessários à sustentação da opinião – imprudência; (c) ausência de esforço na realização do trabalho – desídia.

Naturalmente tais exemplos não são exaustivos e estão presentes durante a execução e refletindo na qualidade do laudo pericial.

Na eventualidade de o laudo pericial ser emitido com erro, é possível que o Perito cometa outros erros, na medida que tente resguardar o resultado do seu trabalho já finalizado, que, por não atenção aos erros cometidos anteriormente ocasionem o questionamento das conclusões de seu trabalho perícia, consubstanciado no Laudo Pericial Contábil.

Vale destacar que erros presentes no laudo pericial podem ser objeto de discussões ao longo do processo, isto porque o trabalho do Perito passa por diversos filtros de análise de qualidade, sendo comum o questionamento inclusive de laudos os quais estejam tecnicamente bem formulados e embasados.

Em muitos processos de Perícias Contábeis há a presença do chamado Perito da parte também chamado de Perito Assistente ou ainda Assistente Técnico, cuja contratação é direito dos envolvidos, e que vem a ser um profissional, também Contador, e com conhecimentos da área, o que muitas vezes leva a se conseguir demonstrar os erros e falhas dos laudos apresentados pelo perito nomeado pelo Juiz ou contratado pela parte do litígio.

Além desta análise profissional, os próprios advogados, partes e o próprio Juízo, destinatário final do trabalho do Perito no processo judicial, também analisam criticamente o trabalho do Perito, principalmente se tal trabalho não resultar em conclusões em uma linguagem que o magistrado e os demais envolvidos não consigam compreender ou ainda que não atinjam os objetivos estipulados na apresentação dos quesitos.

Logo, o Perito deve ter muito cuidado ao tentar proteger seu Laudo se ele se apresentar enviesado por falhas anteriores que não foram verificadas pelo mesmo, pois tal atitude pode piorar ainda mais sua posição em relação ao Laudo e sua consequente influência em tomadas de decisão que, no caso da Contabilidade, ensejam decisões de natureza patrimonial.

Dado o contexto de utilização do resultado do trabalho pericial, qual seja, o uso do laudo pericial como prova, o Perito deve ter em mente que eventuais erros cometidos na elaboração do documento e, pior, uma defesa intransigente do laudo, mesmo que nele sejam encontrados erros, podem resultar em sérias consequências para ele, quer cíveis, quer penais, quer profissionais, quer administrativas.

### **2.3 - Consequências possíveis dos erros para os Peritos Contadores**

O Perito Contador pode vir a responder pelos seus erros em diversas esferas distintas, o que aumenta sua responsabilidade e necessidade de cuidados na realização da Perícia Contábil.

Dentre as consequências cíveis possíveis ao Perito Contador que vem a cometer erros na condução de sua Perícia Contábil estão: a possibilidade de ter que indenizar partes envolvidas por prejuízos causados pela adoção de seu Laudo, além de poder ficar inabilitado de 2 a 5 anos para realizar novas perícias (artigo 158 do CPC), ter seus honorários diminuídos por atraso na entrega ou por seu laudo ser considerado deficiente (artigo 465 do CPC), inabilitação para outras perícias pela não restituição de valores recebidos (art. 468 do CPC).

É importante ressaltar que a indenização prevista para o caso de um trabalho pericial que comprometa decisões importantes no processo e acabem por causar prejuízos não está limitada aos valores recebidos de honorários, podendo, aliás, ser bem superiores a estes.



No campo penal, o Perito Contador pode ser condenado por falsa perícia à reclusão de dois a quatro anos, além de também poder ser condenado a uma multa, que nada tem a haver com as multas previstas na esfera cível, sendo uma outra punição penal cumulativa.

Ainda junto ao seu Conselho Profissional o Perito Contador pode sofrer ainda as penalidades de advertência reservada, censura reservada ou censura pública, não havendo a possibilidade de suspensão ou expulsão do Conselho (NBC PG 01 – Código de Ética do Contador).

Sendo o Perito em questão ainda servidor público ele também estará sujeito às normas gerais do servidor público que podem lhe propiciar advertências, suspensões e, no grau mais grave, levar a sua demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão.

## **2 – METODOLOGIA DA PESQUISA**

### **3.1 Informações sobre a Pesquisa**

Do ponto de vista metodológico, ou seja, dos passos desenvolvidos, o presente estudo foi realizado em duas partes, uma de natureza teórica, consubstanciada no referencial teórico abordando possíveis causas e consequências de erros os quais podem ser encontrados na Perícia Contábil, parte esta que serviu, também, para sustentar o questionário desenvolvido. Outra parte baseada na pesquisa empírica efetivada junto a Peritos Contadores atuantes, pesquisa que buscou aferir a impressão dos respondentes acerca daqueles aspectos: erros e consequências.

Desta forma, inicialmente foi feito um levantamento da literatura existente voltado para Perícia Contábil, com enfoque nos erros observados na sua realização. Essa investigação proporcionou conhecer e refinar a conceituação de erros em Perícia Contábil e a determinação das questões específicas relacionados a estes erros que influem na qualidade dos trabalhos periciais e na sua relevância na tomada de decisão, bem como suas causas e consequências. De acordo com Gil (2010), como sendo a pesquisa bibliográfica desenvolvida através de material já elaborado anteriormente, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Posteriormente, foi realizado um estudo empírico, tanto de natureza qualitativa, já que enfatizou aspectos subjetivos da atividade humana, focando o significado de fenômenos sociais (Collis & Hussey, 2005), buscando a opinião dos Peritos, e de natureza quantitativa, já que fez uso de análise estatística para quantificar a percepção dos respondentes a respeito dos assuntos enfocados.

A pesquisa quanto aos objetivos corresponderá à uma pesquisa de natureza descritiva. Desta forma, à orientação para estes exames consubstancia-se no alinhamento das ideias de Cooper e Schindler (2003) onde o “pesquisador tenta descrever ou definir um assunto, normalmente criando um perfil de um grupo de problemas, pessoas ou eventos”, ou também, como dito por Perovano (2014) é descritiva pois se propõe a identificar, registrar e ou reconhecer características, princípios ou circunstâncias relacionadas à ocorrência ou ao processo.

### **3.2 – População da amostra**

Como unidade de análise do universo de pesquisa, visando dar uma maior amplitude ao estudo, o questionário foi enviado a listas de Peritos disponíveis em Tribunais, Associações de Peritos e órgãos de classe contábeis em âmbito nacional. O período de coleta dos dados durou 18 dias, do final de maio de 2021 ao início de junho de 2021, tendo sido utilizados e-mails conseguidos de Peritos junto aos órgãos já listados, como também com o uso de redes sociais. Foram obtidas 133 (cento e trinta e três) respostas, das quais 02 (dois) não deram o aceite quanto a participar da

pesquisa, restando 131 (cento e trinta e uma) respostas ao questionário como um todo, quantitativo padrão para todas as questões objetivas, uma vez que todas as questões eram de resposta obrigatória. Quanto à questão de livre resposta, de natureza subjetiva e não obrigatória, houve 61 comentários.

### 3.3 – Instrumento de coleta e forma de análise de dados

O levantamento de dados (Survey) se deu através de questionário eletrônico, para buscar perspectivas em relação a concepções significativas do assunto e descobrir o que é importante dentro do âmbito de conhecimento dos sujeitos (Cooper & Schindler, 2003).

O questionário eletrônico foi dividido, após a pergunta inicial de aceitação de participação, em 03 blocos, sendo o primeiro com foco do perfil do Perito respondente, com 07 (sete) questões com opções exaustivas pré-determinadas; o segundo trazendo a opinião dos Peritos sobre assertivas propostas sobre o tema da pesquisa, com 15 assertivas propostas, onde foram oferecidas opções de resposta pela escala de Likert, sendo que as assertivas 1 e 2 tratam da possibilidade de erros, as assertivas de 3 a 6 dizem respeito às possíveis causas dos erros, as assertivas de 7 a 9 falam sobre tipos de erros e, finalmente, as assertivas de 10 a 15 tratam das consequências dos erros para o Perito Contador; por último, há um bloco com espaço para livre manifestação dos respondentes sobre a temática em análise de forma a possibilitar acréscimos relevantes não abrangidos necessariamente no questionário estruturado, cujas contribuições consideradas mais pertinentes, por uma questão de espaço e relevância, são colocadas ao final dos resultados por assertiva, cujo conteúdo mais se coaduna à manifestação.

Na formatação do instrumento escolhido para coleta de dados (questionário de pesquisa através do *google forms*), foi utilizado o material analisado conforme disposto no referencial teórico, e os dados foram tratados em planilhas eletrônicas e tabulados no programa *Excel*, que produziu os gráficos com os dados obtidos e tabulados nas perguntas de natureza objetiva, os quais são acompanhados também junto com a análise e interpretação destes dados, quando cabível, das opiniões individuais coletadas na questão de livre resposta, de natureza subjetiva.

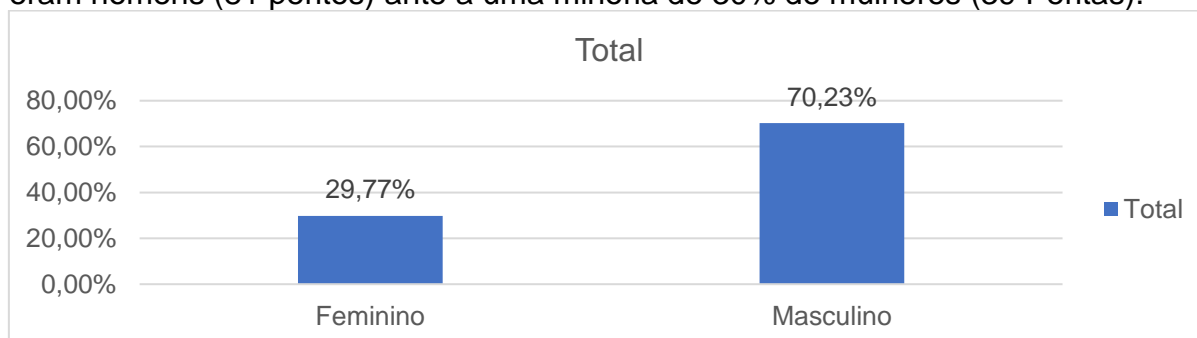
## 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 – Perfil dos Peritos respondentes

Em relação ao bloco 1, foram coletados os dados que seguem, por item de pesquisa coletado:

#### 4.1.1 - Gênero

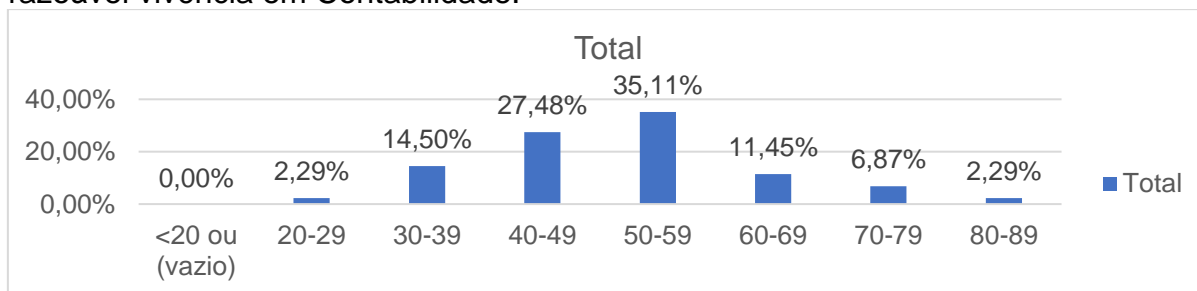
No quesito gênero, se verificou uma grande predominância de Peritos respondentes do gênero masculino, sendo que de um total de 131 respondentes 70% eram homens (81 peritos) ante a uma minoria de 30% de mulheres (39 Peritas).



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.1.2 - Idade

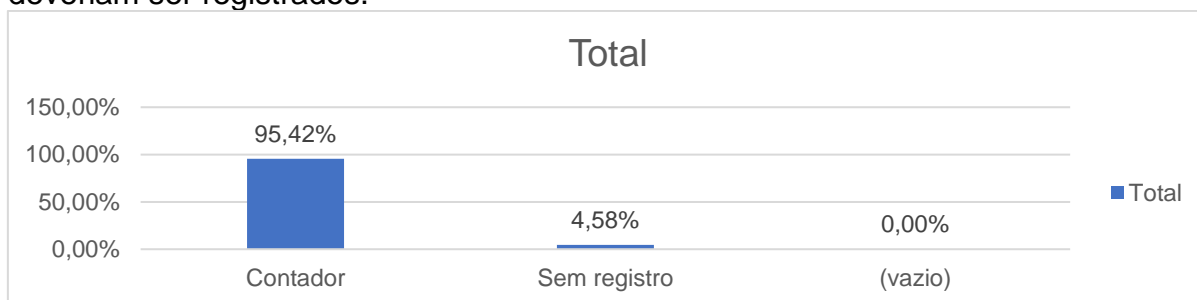
No quesito idade, se verificou que 80,2% dos respondentes possuem mais de 50 anos, e que apenas 2,3% têm menos de 30 anos, o que demonstra uma forte tendência de Perícia Contábil ser uma atividade mais concentrada em quem já tem razoável vivência em Contabilidade.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.1.3 - Registro no Conselho

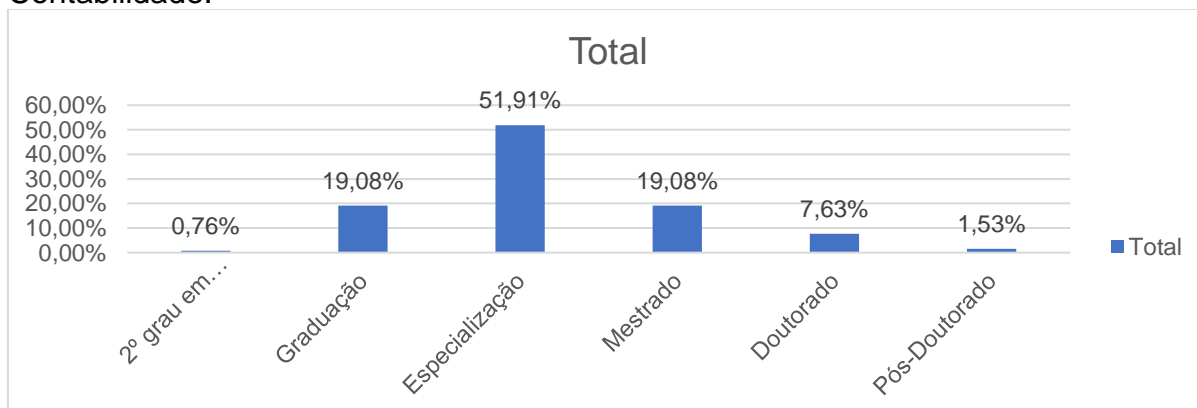
Quanto ao registro nos Conselhos de Contabilidade, se constatou que 95,4% dos ouvidos são inscritos, enquanto 4,6% não possuem inscrição. Nenhum dos respondentes informou atuar na condição de Técnico em Contabilidade inscrito. Ressalte-se que pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, os Peritos deveriam ser registrados.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.1.4 - Formação Acadêmica

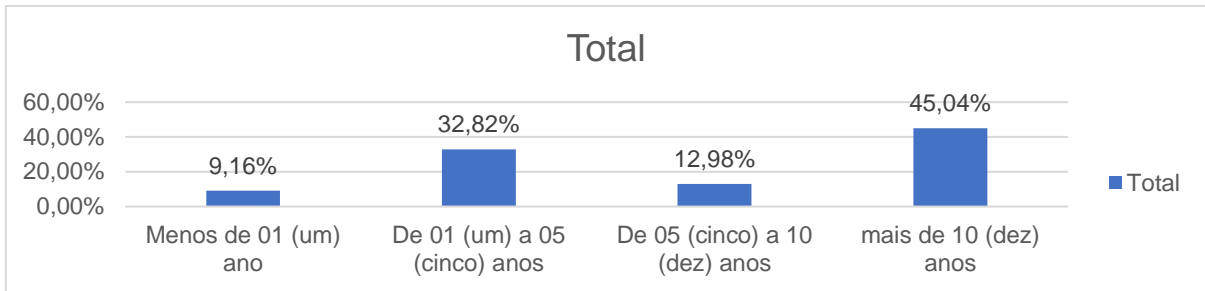
No tocante à formação Acadêmica mais elevada, se constatou que a maioria (51,9%) têm Especialização, seguidos daqueles com Mestrado e Graduação empatados com 19,1% cada, 7,6% com Doutorado e 0,8% com apenas 2º grau em Contabilidade.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.1.5 - Tempo de Atuação como Perito Contador

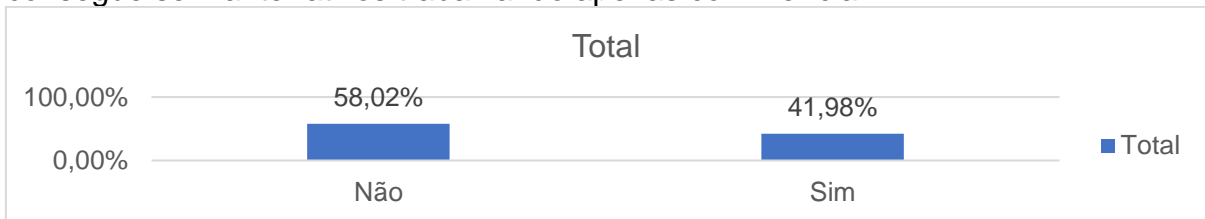
Quanto ao tempo de atuação como Perito, 45% atuam há mais de 10 anos, havendo uma cerca de 9% atuando a menos de 1 ano.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.1.6 - Atuação apenas como Perito

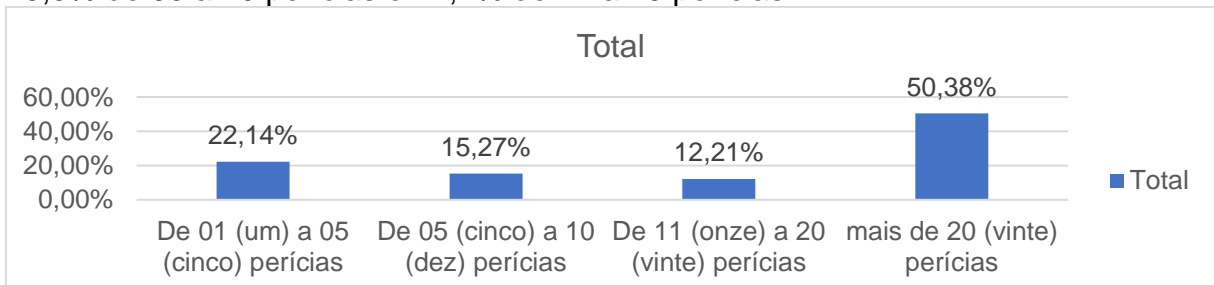
Ainda em relação à atuação como Perito 58% dos ouvidos informaram que atuam em outras áreas, enquanto 42% informaram se dedicar apenas à Perícia Contábil, o que é interessante pois demonstra que boa parte dos Peritos ouvidos consegue se manter ativos trabalhando apenas com Perícia.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.1.7 - Quantidade de Perícias realizadas nos últimos 3 anos

Quanto a quantidade de perícias realizadas no período de 03 anos, pouco mais da metade dos respondentes (50,4%) informaram ter realizado mais de 20 perícias neste período, seguidos de 22,1% que informou ter atuado em de 01 a 05 perícias, 15,3% de 05 a 10 perícias e 12,2% de 11 a 20 perícias.



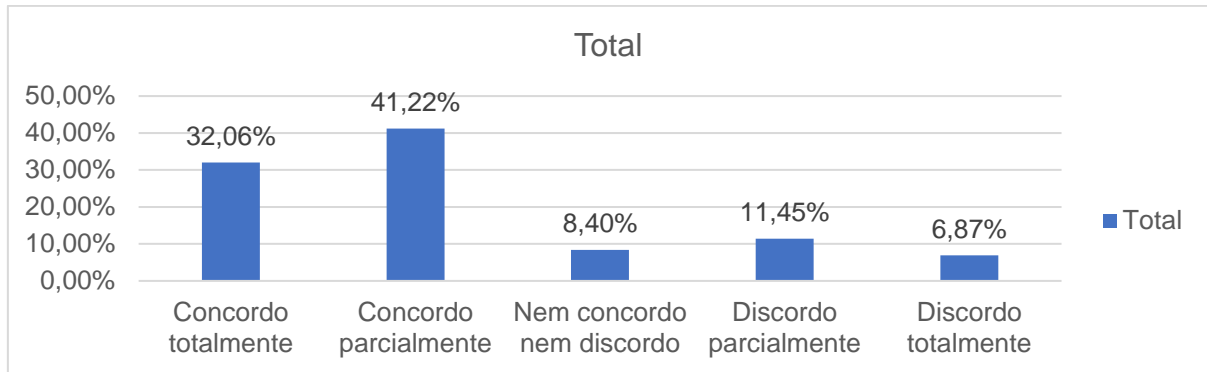
Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### 4.2 – Opinião dos Peritos acerca das assertivas propostas sobre o tema

Em relação ao bloco 2, que trata efetivamente de questões relacionadas à percepção dos Peritos acerca dos erros em perícia, foram coletados os dados que seguem:

**4.2.1 - Assertiva 01** - O exercício da Perícia Contábil se constitui em atividade cujo desenvolvimento pode, circunstancialmente, resultar em erros de trabalho.

A maioria dos respondentes concordaram (73,28%) com a assertiva, sendo que 32,06% concordaram totalmente e 41,22% parcialmente. Desta forma, se vê que a maior parte dos respondentes entende que a atividade do Perito, como qualquer atividade humana, está sujeita, eventualmente, a ocorrências de erros. As respostas livres dos respondentes nos dão um pouco mais desta visão, embora seja presente também aqueles que discordam, total (6,87%) ou parcialmente (11,45%), com a possibilidade do trabalho pericial possuir erros.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### **Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:**

- “Em muitos casos os erros cometidos por peritos do juízo não são percebidos pelo juízo ou pelas partes.”

- “O Perito do Juiz sempre terá a vez de se manifestar e ajustar o cálculo se for necessário. Nunca passei por situação de "erro" sem a chance de se manifestar e corrigir se necessário.”

- “No trabalho de perícia como em qualquer outro trabalho é possível a existência de erros, cabe ao profissional trabalhar com zelo e profissionalismo para evitar essas ocorrências. “

- “A falta de comunicação entre o Juiz e Perito dificulta uma análise pericial precisa. A falta de leitura do Juiz do Laudo Pericial. antes da manifestação das partes evitaria os possíveis erros. As manifestações das partes ser realizadas somente por profissionais de contabilidade. Esses temas alinhados a uma boa remuneração mitigariam os possíveis erros.”

- “Deve ser considerado que em trabalhos menos recorrentes a proposta é o momento de expressar o entendimento do perito sobre o escopo, reduzindo assim a possibilidade de erro.”

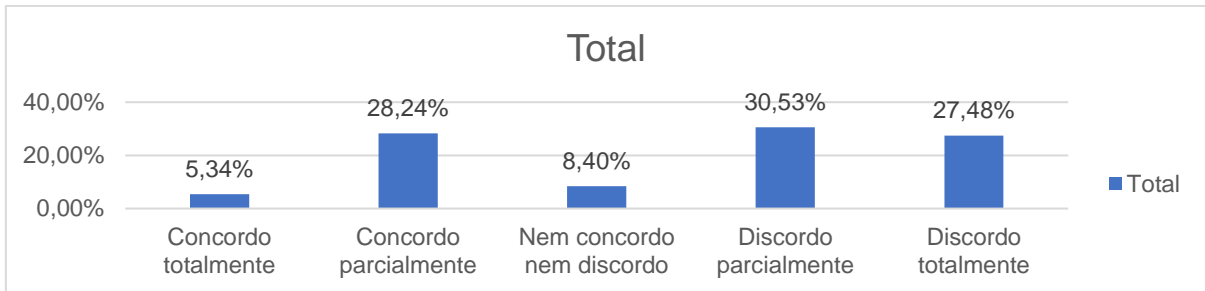
- “O erro deve ser reconhecido e corrigido, oportunamente.”

- “A responsabilidade do Perito na elaboração do Laudo é muito grande. Ao Perito que deveria deter a expertise na matéria não é permitido com facilidade o erro.”- “O Perito não pode ter em mente a possibilidade de ERRO, pois se for o caso deixa de ser PERITO.”

- “Nenhum profissional está livre do erro, por isso é importante o desenvolvimento constante do conhecimento e a troca de informações entre os profissionais da área. Outro ponto importante é que nenhum profissional é especialista em todas as áreas, logo ter o conhecimento de sua limitação profissional é fundamental.”

**4.2.2 - Assertiva 02** - A ocorrência de erros na realização de Perícia Contábil/Parecer Contábil se constitui em um evento comum.

A maioria dos respondentes (58,01%) discordam de que o erro se trata de um evento comum Perícia, quer seja totalmente (27,48%) ou parcialmente (30,53%), entendendo o erro como algo mais eventual que comum. Já 35,58% concordam totalmente (5,34%) ou parcialmente (28,24%) com a assertiva. Já 8,40% não concordam nem discordam.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:

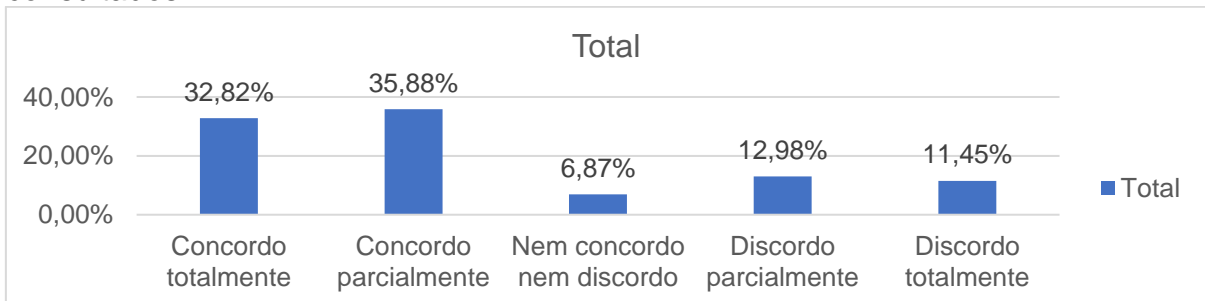
- “Foge do que entendo como perito. Perito diferentemente da Auditoria que opina, o Perito precisa ter convicção.”

- “Na minha opinião os erros não são comuns e ocorrem mais por insuficiência de documentos, análise sem aprofundamento dos detalhes envolvidos, tempo insuficiente para o trabalho e desconhecimento ou despreparo do perito em relação ao tema do trabalho pericial.”

- “Erros são eventuais. Não podem ser considerados eventos "comuns". “

**4.2.3 - Assertiva 03** - A realização da Perícia Contábil, sem que seja considerado o tempo adequado para tal, se constitui em uma das razões dos erros ocorridos quando da realização do trabalho.

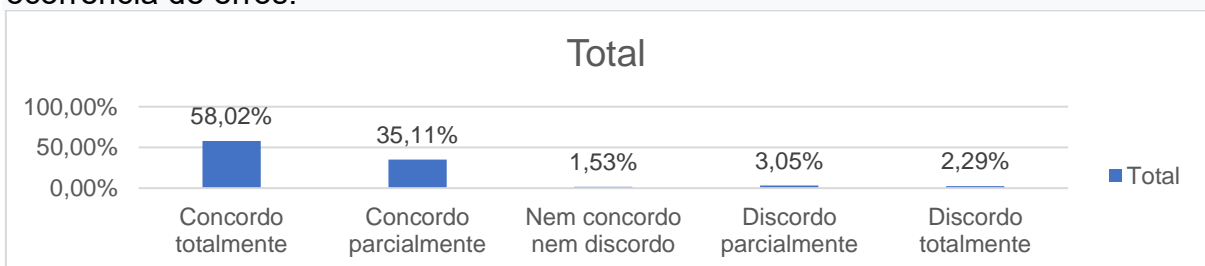
A maioria de 78,8% dos Peritos ouvidos concordam (total ou parcialmente) que o tempo é um fator relevante no tocante aos erros ocorridos durante a Perícia, enquanto 6,87% entendem como indiferente esta questão e 24,43% discordam total ou parcialmente. O tema específico do tempo não gerou comentários livres dos consultados.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**4.2.4 - Assertiva 04** - A atividade da Perícia Contábil, se realizada na ausência de um planejamento, pode resultar em erro.

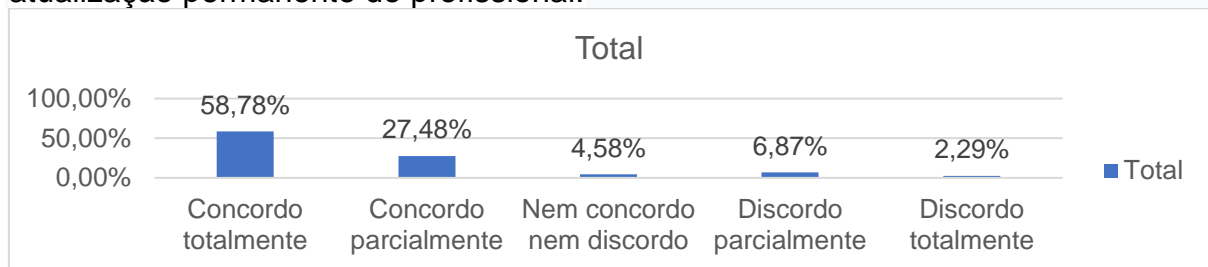
Uma maioria de 93,13% dos ouvidos entende que a ausência de planejamento adequado por resultar em erro pelo Perito. Apenas 5,34% discordaram da assertiva. Houve apenas um comentário livre acerca de planejamento que diz que “O acúmulo de processos e falta de recursos são fatores que também contribuem para a ocorrência de erros.”



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**4.2.5 - Assertiva 05** - Um dos requisitos para aceitação de um trabalho de Perícia Contábil é o conhecimento amplo da matéria, isto sob pena de o trabalho resultar em erro.

Uma maioria também de 86,26% dos respondentes entende o Perito só deve aceitar uma incumbência se efetivamente tiver conhecimento sobre a matéria, sob o risco de incorrer em erro. Somente, 9,16% dos Peritos ouvidos discordaram desta assertiva. Muitos respondentes ressaltaram a questão da necessidade de atualização permanente do profissional.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:**

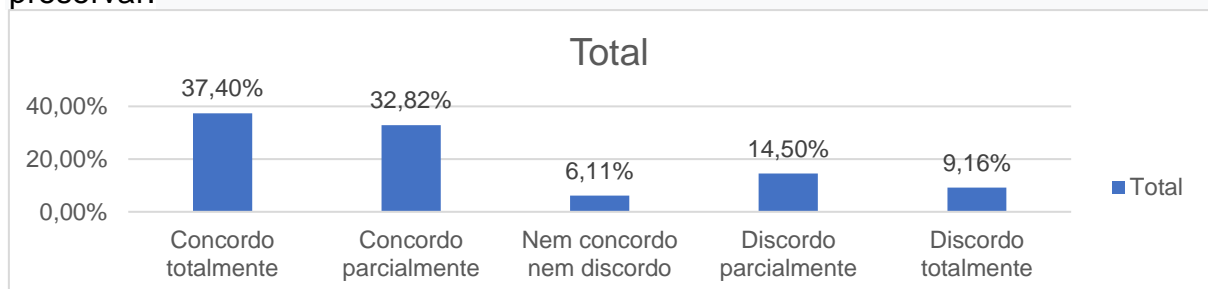
- “A importância do conhecimento técnico do perito é fundamental ao trabalho sem erros, eu acho que o perito deve estar sempre estudando e trocando conhecimentos com seus colegas peritos contábeis.”

- “O erro mais comum nas perícias realizadas, a meu ver, é falta de atualização do profissional. Perícia envolve estudo diário, busca do conhecimento contínuo.”

- “O desconhecimento da matéria não pode conduzir a erro e sim na recusa do encargo.”

**4.2.6 - Assertiva 06** - Uma das causas dos erros em Perícia Contábil é a ausência de documentos e informações necessárias para a realização da Perícia.

Este foi um ponto que a maioria dos respondentes concordou (70,22%), sendo 37,40% totalmente e 32,82% parcialmente. Somente, 9,16% dos Peritos ouvidos discordaram desta assertiva. Muitos respondentes ressaltaram a questão da possibilidade que o Perito tem de prejudicar eventualmente quesitos para os quais não tenha sido apresentada a documentação necessária. Para tanto, o Perito deve, contudo, deixar esta situação bem clara no respectivo Laudo Pericial, de forma a se preservar.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:**

- “A Perícia, inclusive Contábil, deve expressar a opinião abalizada pelos peritos com base nos documentos a ele fornecidos pelas empresas. Algumas dessas entregam documentos sem a conferência devida, induzindo o perito a erros ou omissões ou falhas nas suas conclusões.”

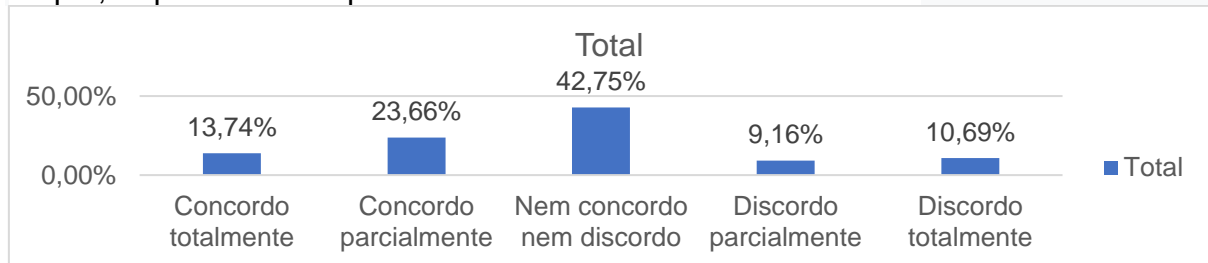
- “Considero o tema pertinente e já vivenciei a ausência da documentação a ser analisada nos autos do processo objeto da perícia e a parte entendeu que eu era

responsável por não analisar a documentação que não foi disponibilizada em nenhum meio.”

- “Em relação à pergunta erro por falta de informação ou documentos, não necessariamente se trata de erro pois o perito pode indicar que algum quesito está prejudicado por falta de informações ou documentos.”

**4.2.7 - Assertiva 07** - Quanto aos erros ocorridos em Perícia Contábil um erro comum é o erro em cálculos trabalhistas.

Nesta assertiva, foi afirmado que o erro em cálculos trabalhistas era um dos erros comuns do Perito. Para tal proposição 42,75% dos respondentes não concordaram nem discordaram, enquanto 37,40 concordaram total ou parcialmente e 19,85% discordaram total ou parcialmente. Nota-se que quando citamos erros mais específicos, como neste caso os cálculos trabalhistas, há uma tendência maior de respostas neutras (nem concordo, nem discordo), sendo uma das possibilidades disto a questão da maior concentração de Peritos em determinadas áreas específicas em contabilidade, em detrimento de uma atuação com um leque mais amplo, o que leva a respostas sem uma visão mais conclusiva.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

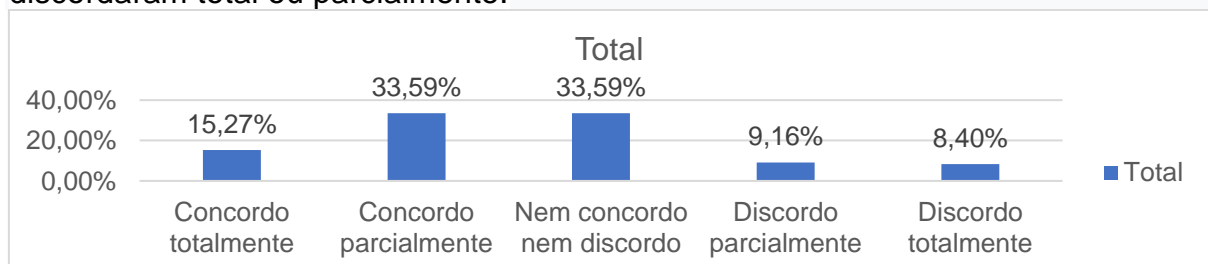
**Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:**

- “Havendo erros em um Laudo Pericial, as partes têm um prazo normalmente de 15 dias para realizar as impugnações e desta forma, o Perito pode corrigir os erros.”

- “Atuo na área trabalhista, e a maioria dos erros são por falta de documentos, o que dificulta bastante a análise do trabalho, também deve ser levado em consideração as decisões que não são claras, deixando amplo para mais de uma interpretação. Todavia, a maioria dos erros são passíveis de correção, sem e necessidade de nomeação de outro perito.”

**4.2.8 - Assertiva 08** - Quanto aos erros ocorridos em Perícia Contábil um erro comum é o erro na mensuração do valor de itens patrimoniais e de resultado.

Nesta assertiva, foi afirmado que o erro na mensuração de itens patrimoniais e de resultado era um dos erros comuns do Perito, havendo 33,59% de respondentes que não concordaram nem discordaram, o mesmo percentual daqueles que concordaram parcialmente. Já 15,27% concordaram totalmente, enquanto 17,56% discordaram total ou parcialmente.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

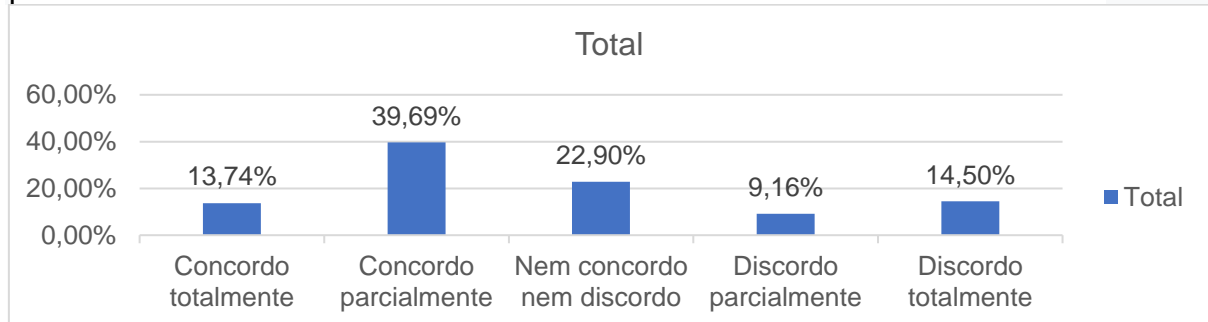
**Comentário livre coletado inerente ao tópico:**



- “No caso de mensuração de valores de bens empresariais, como na Apuração de Haveres, é muito difícil se detectar um erro, visto que os valores avaliados dependem da metodologia aplicada pelo Perito, que é única e exclusivamente de sua escolha e não há um padrão.”

**4.2.9 - Assertiva 09** - Quanto aos erros ocorridos em Perícia Contábil um erro comum é o quanto a cálculos de empréstimos e financiamentos bancários e imobiliários.

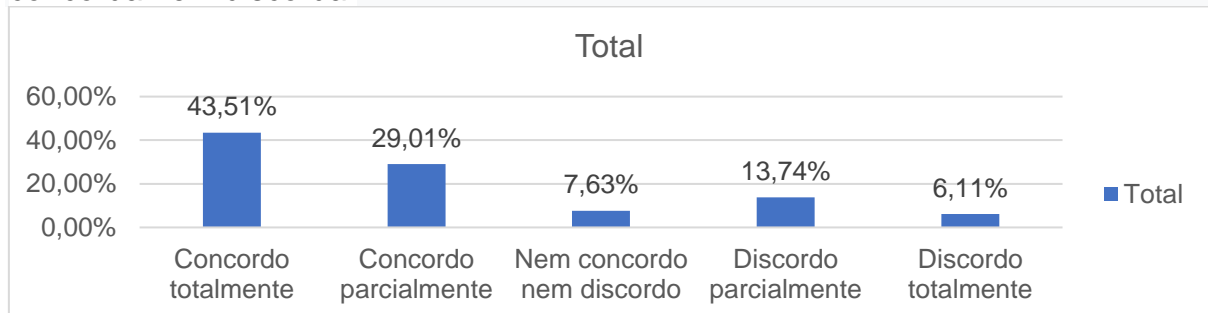
Nesta assertiva, foi afirmado que o erro em cálculos de empréstimos e financiamentos bancários e imobiliários era um dos erros comuns do Perito. Para tal proposição 53,43%, isto é a maioria dos ouvidos concordaram total ou parcialmente, enquanto 22,90% não concordaram nem discordaram. Já 23,66% discordam total ou parcialmente da assertiva. Não houve comentário livre sobre esta assertiva.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**4.2.10 - Assertiva 10** - O reconhecimento dos erros cometidos na Perícia Contábil é malvisto pelos juízes/contratantes.

Uma maioria de 72,52% dos respondentes entende, total ou parcialmente, que o reconhecimento dos erros cometidos pelo Perito Contador é malvisto pelos juízes e contratantes, enquanto 19,85% discordam, total ou parcialmente. Já 22,90% não concorda nem discorda.



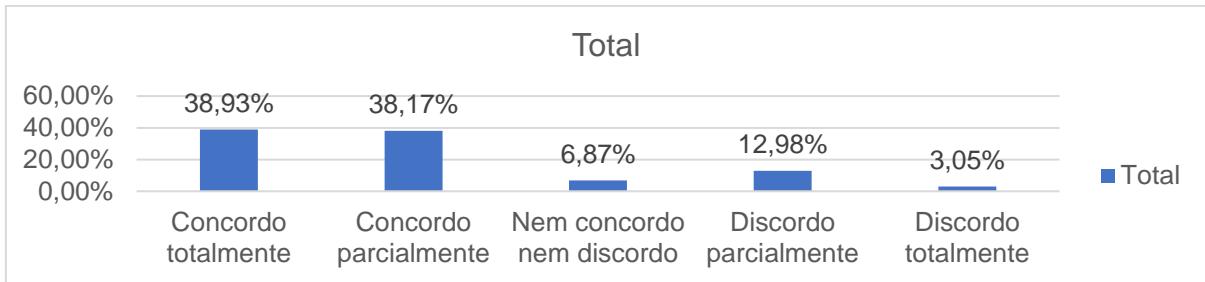
Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**Comentário livre coletado inerente ao tópico:**

- “Na questão de erro no Laudo pericial e a visão do Juízo, acredito que isso dependerá muito de quantas vezes houve o erro, de quanto tempo o perito é auxiliar do Juízo naquela Vara, entre outros pontos.”

**4.2.11 - Assertiva 11** - O eventual erro na perícia diminui as chances de obtenção de novas nomeações/contratações para novas perícias contábeis/assistências técnicas.

A maior parte dos ouvidos concorda, sendo 38,93% totalmente e 38,17% parcialmente, que o eventual erro diminui as chances de novas nomeações ou contratações para novas perícias. Já 16,03% discordam total ou parcialmente e 6,87% não concordam nem discordam.



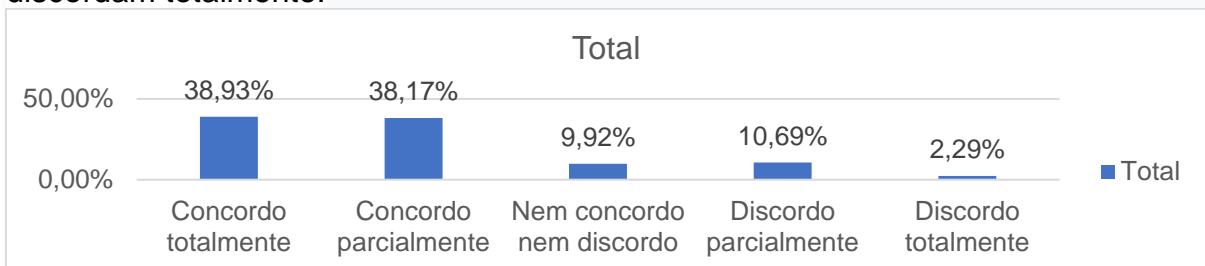
Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**Comentário livre coletado inerente ao tópico:**

- “Os erros cometidos comprometem a imagem do profissional perante o Juiz e conseqüentemente a sua credibilidade, qualidades que são fundamentais para a sua nomeação.”

**4.2.12 - Assertiva 12** - Os erros ocorridos em um laudo/Parecer do Perito Contador/Assistente Técnico diminuem a sua aceitação pelo juízo.

77,10% dos Peritos ouvidos concorda que os erros do laudo/parecer diminuem a sua aceitação pelo magistrado, sendo que 38,93% concordam totalmente com esta afirmação, enquanto 38,17% concordam parcialmente. 9,92 não concordam nem discordam, enquanto 10,69% discordam parcialmente e 2,29% discordam totalmente.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:**

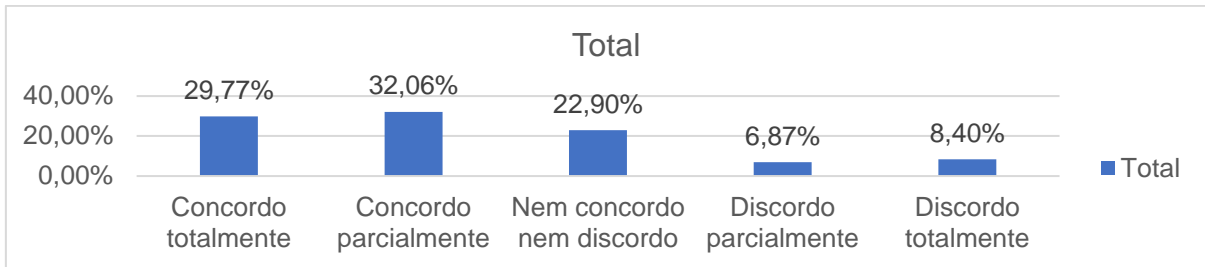
- “Erros geralmente são de uma falsa premissa de cálculo. Vendo que errou, retificar o Laudo. Isso faz com que ganhe credibilidade com o Juiz. Para isso o assistente técnico tem que ser preciso quanto ao erro encontrado.”

- “Quanto as questões dos erros cometidos pelo perito diminuirão a sua aceitação junto ao Juízo, isso é extremamente variável. Mas, a tendência vista por mim em mais de 10 anos de trabalho é que o perito ao reconhecer o equívoco cometido e retificando o laudo, mesmo quando o equívoco é apontado por um dos patronos, os magistrados tendem a continuar nomeando por perceber que o profissional não tem um viesamento quanto ao seu próprio trabalho, tendo humildade em retroceder e reaprender com seus equívocos. ...

Portanto, retificações são extremamente importantes no desenvolvimento profissional e técnico, contudo é essencial que o profissional não tenha medo de reconhecer seus erros e saná-los pertinentemente no tempo oportuno.”

**4.2.13 - Assertiva 13** - Uma das conseqüências mais comuns ao Perito por erros cometidos é a nomeação de um novo Perito para realizar uma nova Perícia Contábil.

Esta conseqüência é prevista, inclusive, no Código de Processo Civil. Uma maioria de 61,83% dos Peritos ouvidos concordam (total ou parcialmente) ser esta uma conseqüência comum, enquanto 15,27% discordam total ou parcialmente com a assertiva. 22,90% não concordam nem discordam.



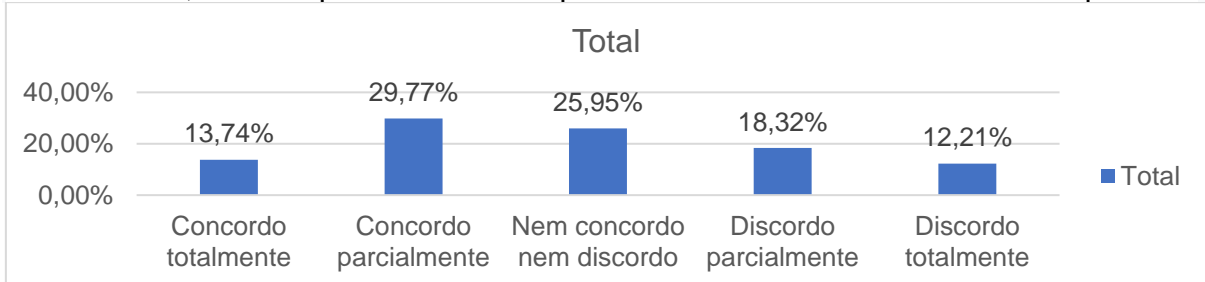
Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### Alguns comentários livres coletados inerentes ao tópico:

- “O erro em um laudo pericial pode ocorrer por diversos cenários, como: falta de documentação hábil, má interpretação da documentação que serviu de base e por falta de conhecimento. Na minha opinião, quando ocorrem erros que não configuram a falta de conhecimento do assunto, mas a falta de atenção ou revisão minuciosa dos cálculos apresentados e do laudo antes da entrega, o Perito deve se redimir e informar ao Juízo o equívoco e corrigir, complementando o laudo. Mas, quando o erro é por falta de conhecimento, entendo que o mesmo não está preparado e o Juízo deve, realmente, destituí-lo e indicar outro expert.”

**4.2.14 - Assertiva 14** - Uma das consequências mais comuns ao Perito por erros cometidos é a sua destituição e proibição de novas perícias na justiça em questão.

Aqui 43,51% dos Peritos ouvidos concordaram total ou parcialmente com a assertiva, enquanto 25,95% não concordaram nem discordaram. Já 30,53% discordaram, total ou parcialmente da possibilidade de ocorrer esta consequência.



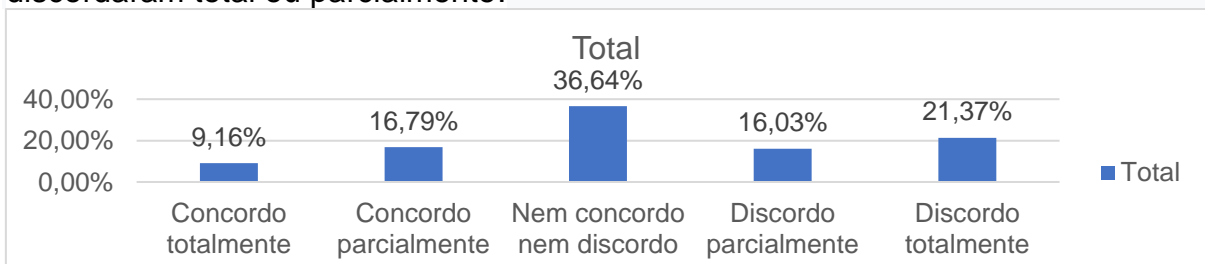
Fonte: Pesquisa realizada em 2021

#### Comentário livre coletado inerente ao tópico:

- “Considerando que as nomeações se dão mais por confiança do Juízo no profissional do que propriamente na sua capacidade de realizar um bom trabalho, nunca vi nenhum perito sendo punido por qualquer erro que tenha cometido no curso dos trabalhos periciais e raramente vi a destituição por tal motivo.”

**4.2.15 - Assertiva 15** - Quanto a eventuais danos causados a partes envolvidas é comum a necessidade de indenização a ser paga pelo perito.

Embora seja possível pela legislação este tipo de consequência ao Perito, apenas 25,95% concordaram total ou parcialmente o fato acontecer comumente enquanto 36,64% dos respondentes não concordaram nem discordaram e 37,40% discordaram total ou parcialmente.



Fonte: Pesquisa realizada em 2021

**Comentário livre coletado inerente ao tópico:**

“Quanto aos eventuais danos causados a indenização deveria ser limitada aos honorários recebidos.”

**5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Se buscou através desta pesquisa averiguar a percepção de Peritos Contadores atuantes acerca das causas e consequências dos erros de trabalho em Perícia Contábil. Para atender ao problema proposto foram desenvolvidos e aplicados questionários padronizados, buscando recolher e posteriormente tabular e analisar as opiniões destes profissionais sobre o problema da pesquisa.

Quanto ao perfil dos respondentes, se chegou a um grupo majoritariamente masculino, com uma maioria de profissionais de mais de 40 anos, com uma ampla maioria registrada junto aos Conselhos de Contabilidade. Também a maioria tem como formação mais elevada a Especialização, com 45% dos respondentes trabalhando a mais de 10 anos com Perícia, embora a maioria dos Peritos não atue somente nesta área. A maioria dos ouvidos atuou em mais de 20 perícias contábeis nos últimos 03 anos.

Com base nos principais resultados da pesquisa quanto às assertivas propostas, chegou-se à conclusão de que os Peritos Contadores, majoritariamente, reconhecem que o erro é uma decorrência possível do trabalho pericial, embora não seja comum sua ocorrência. Além disso, constatou-se também que os Peritos ouvidos concordam que tempo, planejamento, conhecimento da matéria e a ausência de documentos são causas comuns de erros em Perícia Contábil.

Também foi constatado que, quando são propostos erros específicos como em cálculos trabalhistas, cálculos em empréstimos bancários ou com mensuração de itens contábeis, o nível de concordância é menor, aumentando os níveis de opiniões neutras de nem concordância nem discordância, o que pode decorrer do alto grau de concentração na atuação em determinados tipos específicos de perícia contábil em detrimento de uma gama maior de linhas de trabalho.

Em relação às consequências dos erros em Perícia, uma grande maioria concorda que o erro diminui a aceitação do Laudo Pericial e de novas nomeações e contratações, bem como que é malvisto pelos magistrados e contratantes, e que também pode causar a nomeação de novos Peritos para o processo.

Já em relação a outras possíveis consequências como destituição, proibição de realização de novas perícias e eventual pagamento de indenização por danos já há uma concordância menor, sendo tais consequências mais agravadas e menos comuns no dia a dia da perícia.

Ressalte-se, como principal limitação dos resultados alcançados neste estudo, a baixa quantidade de respostas (131 respostas) em relação ao universo de Peritos Contadores como um todo, fato este decorrente do pouco apoio de algumas entidades que possuem bancos de dados de Peritos mais amplos, bem como o retorno de uma grande quantidade de formulários enviados eletronicamente, além daqueles que, embora entregues corretamente, não houve retorno de resposta positiva. Desta forma, não é possível extrapolar ou generalizar os resultados e conclusões desta pesquisa. Todavia, as questões levantadas aqui poderão ser confirmadas em estudos posteriores, restando a sugestão de estudos futuros com maior alcance e amplitude de amostra.

Dito isto, é possível afirmar que os objetivos da pesquisa foram alcançados, uma vez que foi possível constatar a percepção dos Peritos ouvidos, ainda que com uma amostra pequena, quanto à questão de suas percepções acerca do erro na Perícia Contábil.

## REFERÊNCIAS

- Alberto, V.L.P. (2010). Perícia Contábil. (4.ed.) São Paulo: Ed. Atlas.
- Brasil. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. (2015). Código de Processo Civil, DF. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em 10 de junho de 2021.
- CFC. NBC PG 01 – Código de Ética do Contador , de 07 de fevereiro de 2019. (2019). Recuperado de <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2021.
- Collis, J., Hussey, R.(2005). Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. (2.ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Cooper, D., Schindler, P. (2003). Métodos de Pesquisa em administração (2.ed.). Porto Alegre: Bookman.
- GIL, A. C. (2010). Como elaborar projetos de pesquisa (5.ed.) São Paulo: Atlas.
- Hoog, W.A.Z.(2007). Perícia Contábil. Aspectos Práticos & Fundamentais (5 ed.) Curitiba: Juruá.
- Hoog, W.A.Z.(2017). Contabilidade. Teoria Básica e Fundamentos. (3 ed.) Curitiba: Juruá.
- Magalhães, A.D.F., Souza, C., Favero, H.L. & Lonardon, M. (2009). Perícia Contábil - Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional. (7.ed.) São Paulo: Atlas.
- Neves Jr, I.J., Cerqueira, J.G.M & Gottardo, M.S.P. & Barreto, M.D. (2013). Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Pensar Contábil, VI 16, nº59, pp. 49/56.
- Perovano, D. G. (2014). Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social. (1.ed.). Curitiba: Juruá.
- Sá, A.L.(2010). Perícia Contábil. (9 ed.) São Paulo: Atlas.
- Santana, C.M..S. (1999) A perícia contábil e a sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis. Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.